



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARNAIBA/PE**

**PROCESSO: 00008905320188172460**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Foi inicialmente produzido laudo que apontava invalidez de 25% por perda de parte da língua.

Considerando que inexiste enquadramento na tabela para a perda da língua, foi apresentada impugnação ao laudo e o perito intimado nos termos abaixo:

Verificando que a tabela do DPVAT não contempla claramente a debilidade informada na perícia, e, por se tratar de um rol explicativo, e não taxativo, como quer parecer o requerido, assim, **acolho em parte a impugnação** para que se oficie ao perito para esclarecer o seguinte questionamento, sobre o caso em tela, prazo de 05 (cinco) dias:

*O perito pode especificar as lesões suportadas pelo periciando, bem ainda indicar o enquadramento da invalidez, nos termos da tabela constante na Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09). Anexe-se ao ofício cópia do laudo pericial e da tabela constante na Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09).*

Assim, o perito apresentou de novo, respostas aos quesitos, **sem indicar a lesão da língua e nem tampouco o enquadramento, justamente o que foi solicitado pelo juízo**:

**RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:**

- 1) Existe nexo causal entre as lesões apresentadas pelo autor e o acidente narrado. Apresenta invalidez permanente.
- 2) A invalidez é de fácil constatação.
- 3) A incapacidade tem início no mesmo momento do acidente, em abril de 2018.
- 4) O paciente já foi submetido aos tratamentos médicos necessários. É acometido de invalidez permanente.
- 5) Não havia alterações na cabeça, prévias ao acidente.
- 6) A invalidez é parcial, incompleta e de repercussão em grau residual.
- 7) A lesão não foi apenas na cabeça.
- 8) Nada digno de nota a acrescentar.

Dois dias depois, apresenta escalrecimentos, onde ratifica os exatos termos do primeimo laudo, somente ratificando o grau, sem que mais uma vez, fosse apontado o devido enquadramento.

Uma lesão na cabeça/face, normalmente, leva a dois enquadramentos possíveis, invalidez por lesões neurológicas ou na estrutura crânio facial, tendo necessariamente que ter causado prejuízos de ordem funcional não compensáveis:

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

No entanto, em nenhuma das manifestações do perito, mesmo após intimado a faze-lo, foi apontada qualquer enquadramento previsto na tabela em questão.

**Dessa forma, ratifica todos os termos da impugnação ao laudo de ID. 109674896, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.**

Caso assim não entenda, requer nova intimação do perito para que traga aos autos, trecho da tabela que aponte o enquadramento que entende aplicável ao caso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CARNAIBA, 9 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**